



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 127/2016

Altera os artigos 77 e 78 da Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, que dispõe sobre as regras de transição administrativa municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, na forma do art.53, §2.º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que, após provação, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, disciplina acerca da transição administrativa municipal conforme previsão no art.77 e art.78 da LOM.

Art. 2º. Os art.77 e at.78 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter as seguintes redações:

“Art.77. A transição administrativa municipal atenderá ao critério da transparência como forma de efetivação das regras do art.70 a 75 da Constituição Federal de 1988 e do princípio constitucional expresso pela forma republicana.”

“Art.78. As regras de transição administrativas serão definidas em lei, observando-se as prescrições e princípio normativos aplicáveis constantes da Constituição Federal, Constituição Estadual e demais disposições da presente Lei Orgânica Municipal.”

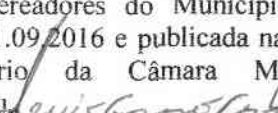


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 3.º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 10.09.2016. Sancionada em 11.09.2016 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 13.09.2016. Eu  (Luís Gomes Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.